LEI Nº 4.385, DE 11 DE AGOSTO DE 2009.

REPUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS POR TER SIDO PUBLICADO POR INCORREÇÃO EM 13/08/2009.
Em 17, 12, 2009

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas – SAAEP, como entidade autárquica de direito público, da administração municipal indireta, nos termos do artigo 23, inciso IX da Constituição Federal e art. 137, inciso II, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Parauapebas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, PARÁ, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas – SAAEP, como entidade autárquica municipal, de direito público, da administração indireta, com personalidade jurídica própria, dispondo de patrimônio próprio e autonomia administrativa, financeira, técnica e operacional, dentro dos limites traçados na presente lei.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas – SAAEP exercerá a sua ação em todo o Município, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município, Estado, União e organismos internacionais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

III - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água e esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar tarifas, taxas, e contribuições que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, compatíveis com as leis gerais e especiais.

DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO SAAEP

Art. 3º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas – SAAEP terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Administração Superior:
a) Conselho Técnico e Administrativo.
II - Diretoria Executiva;
III - Procuradoria Autárquica;
IV - Divisão de Operação e Manutenção;
V - Divisão de Planejamento e Obras;
VI - Divisão Administrativa;
VII - Divisão Financeira e Contábil;

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º. A Administração Superior do SAAEP será realizada através do Conselho Técnico e Administrativo, sendo composto por 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 4 (quatro) membros provenientes do Poder Executivo Municipal, dentre estes o Prefeito Municipal e o Diretor Executivo;

II - 1 (um) membro do Poder Legislativo Municipal;

III – 2 (dois) membros de entidades da sociedade civil.

§1º O prefeito municipal presidirá o Conselho Técnico e Administrativo.

§2º Os membros do Conselho Técnico e Administrativo e respectivos suplentes oriundos do Poder Executivo serão nomeados pelo Prefeito.

§3º O membro do Conselho Técnico e Administrativo e respectivo suplente oriundos do Poder Legislativo serão nomeados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parauapebas.

§4º Será realizada, a cada quatro anos, eleição direta para a escolha dos representantes das entidades civis.

§5º A primeira eleição direta será coordenada por uma comissão eleitoral provisória composta de 5 (cinco) pessoas, de livre nomeação do Prefeito, sendo que as demais eleições ficarão sob a responsabilidade do Conselho, conforme inciso I do art. 5º.

Art. 5°. Compete ao Conselho Técnico e Administrativo:

I - homologar a escolha dos membros da sociedade civil que irão compor o Conselho;

II - aprovar normas sobre:

a) instalação e prestação de serviços do SAAEP, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores;

b) apuração dos custos, para efeito do cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;

c) cobrança de tarifas e remuneração dos serviços;

d) operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;

III - deliberar sobre:

a) orçamento analítico;

b) balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial;

c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre suas aplicações;

d) realização das operações de créditos;

e) tarifas de remuneração dos serviços;

f) a alienação e a oneração de bens;

g) o regimento interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas – SAAEP;

h) a celebração de acordos, contratos e convênios, excetuados os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal.

IV - opinar sobre:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) orçamento sintético anual;

d) pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

f) instituição do quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações.

V - sugerir medidas visando:

a) a melhoria da oferta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas – SAAEP;

b) o aperfeiçoamento das relações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas – SAAEP com outros órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

c) a preservação do prestígio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Parauapebas – SAAEP junto à comunidade.

VI - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da autarquia;

VII - aprovar seu próprio regimento interno que será baixado por ato do Prefeito Municipal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6°. Compete à Diretoria Executiva, através do seu Diretor:

I - representar a autarquia extra e judicialmente ou através de procurador autárquico;

II - submeter ao Conselho Técnico e Administrativo, nos prazos próprios, os orçamentos sintéticos e analíticos anuais plurianuais, e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III - submeter ao Conselho o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial da autarquia, nos prazos de lei ou de regulamento;

IV - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

V - movimentar contas bancárias em assinatura conjunta com o chefe da Divisão Financeira e Contábil;

VI - celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observadas as normas e instruções do Conselho;

VII - autorizar e homologar as licitações para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços, observando as normas pertinentes;

VIII - nomear, movimentar, promover e exonerar servidores do quadro permanente, respeitada a legislação vigente;

IX - determinar abertura de sindicância ou processo administrativo para apuração de faltas e irregularidades, respeitada a legislação vigente;

X - atender às normas e instruções fixadas e homologadas pelo Conselho;

XI - promover a integração da autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no município;

XII - submeter ao Conselho as matérias sobre as quais este tenha competência;

XIII - nomear os servidores do SAAEP para comporem os cargos de chefia das divisões;

XIV - supervisionar, coordenar e vistoriar os serviços realizados pelo SAAEP;

XV - prover, dentro de critérios exclusivamente técnicos, os cargos de responsabilidade técnica e administrativa, constantes da estrutura organizacional do SAAEP.

§1° O Diretor Executivo será nomeado pelo Prefeito Municipal, para exercer o cargo de livre nomeação e exoneração.

§2° Para executar as atribuições que lhe competem, a Diretoria Executiva conta com seguinte estrutura interna:

I – Gabinete do Diretor;

II – Relações Públicas;

III – Assessoria Técnica.

DA PROCURADORIA AUTÁRQUICA

Art. 7°. Compete à Procuradoria Autárquica:

I - impugnar, defender e promover quaisquer atos necessários à proteção do SAAEP, em processos de jurisdição contenciosa ou gratuita, ou de natureza trabalhista, previdenciária e outros;

II - executar a cobrança judicial da dívida ativa;

III - elaborar pareceres diversos;
IV - assessorar o Diretor Executivo em questões jurídicas;
V - acompanhar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas;
VI - executar atividades correlatas e outras previstas em lei.

Parágrafo Único. O Procurador Autárquico, diretamente subordinado à Procuradoria Geral do Município, deverá ser, obrigatoriamente, profissional regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, indicado pelo Diretor Executivo e nomeado pelo Prefeito Municipal.

DA DIVISÃO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 8º. Compete à Divisão de Operação e Manutenção:
I - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;
II - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;
III - propor aperfeiçoamentos na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
IV - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;
V - fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para o estudo do valor das taxas e das tarifas;
VI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;
VII - promover o treinamento e a reciclagem dos funcionários da Divisão;
VIII - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para executar as atribuições que lhe competem, a Divisão de Operação e Manutenção conta com a seguinte estrutura interna:
I - Setor de Tratamento de Água e Esgoto e Controle de Qualidade;
II - Setor de Redes e Ramais de Água e Esgoto e Oficinas.

DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Art. 9º. Compete à Divisão de Planejamento e Obras:
I - superintender, coordenar ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos da autarquia, dando-lhes execução e realizando seu acompanhamento;
II - dirigir a elaboração da proposta orçamentária e orientar na elaboração de propostas parciais;
III - supervisionar e avaliar a execução do orçamento;
IV - dirigir a elaboração do orçamento plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;
V - promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;

VI - dirigir, executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da autarquia;

VII - observar e fazer observar, no âmbito da autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;

VIII - contribuir para promover a integração entre os vários setores da autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações;

IX - fiscalizar e controlar as obras contratadas sob o regime de empreitada;

X - comunicar à Divisão eventuais irregularidades verificadas na execução de obras contratadas com terceiros, sob pena de responsabilidade solidária;

XI - proceder à medição de todos os trabalhos executados por empreitada, instruindo os respectivos processos de pagamento;

XII - executar obras de implantação, modificação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e obras civis;

XIII - fiscalizar a execução de obras de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em loteamentos e conjuntos residenciais;

XIV - promover e fiscalizar a segurança dos funcionários, dos pedestres e dos veículos na execução de obras diretas ou contratadas;

XV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para executar as atribuições que lhe competem, a Divisão de Planejamento e Obras conta com a seguinte estrutura interna:

I - Setor de Planejamento, Orçamento, Projeto e Cadastro;

II - Setor de Obras.

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. Compete à Divisão Administrativa:

I - dirigir a execução da política administrativa da autarquia, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

II - submeter ao Diretor Executivo proposta para fixação dos valores de ajuda de custo e diárias, bem como para antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho;

III - fazer inspeção no almoxarifado, verificando a exatidão de estoques e respectivos controles;

IV - coordenar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação;

V - coordenar a tramitação de petições, processos ou documentos e informar sobre o andamento dos mesmos;

VI - coordenar a execução da política de pessoal da autarquia;

VII - coordenar as atividades de contas e consumo;

VIII - fiscalizar as contas a receber e promover sua cobrança amigável;

IX - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

X – indicar membros para comissão de sindicância e processo administrativo, bem como supervisionar seu andamento;

XI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para executar as atribuições que lhe competem, a Divisão Administrativa conta com a seguinte estrutura interna:

I - Setor de Material, Patrimônio e Transporte;

II - Setor de Pessoal e Administrativo;

III - Setor de Contas e Consumo.

DA DIVISÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 11. Compete à Divisão Financeira e Contábil:

I - assessorar o Diretor Executivo na formulação da política econômica e financeira da autarquia;

II - dirigir a execução da política financeira, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

III - elaborar a proposta orçamentária, segundo as diretrizes fixadas pela Divisão de Planejamento;

IV - acompanhar a execução do orçamento;

V - promover a aplicação financeira dos saldos bancários;

VI - tomar conhecimento, diariamente, do movimento contábil e financeiro;

VII - elaborar as prestações de contas;

VIII - instaurar o devido procedimento licitatório;

IX - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do SAAEP, e da aplicação de recursos públicos e privados;

X - exercer o controle das operações de créditos, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da autarquia;

XI - apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;

XII - organizar e executar programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle;

XIII - zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;

XIV- executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. Para executar as atribuições que lhe competem, a Divisão Financeira e Contábil conta com a seguinte estrutura interna:

I - Setor de Contabilidade e Tesouraria;

II - Setor de Licitações e Contratos;

III – Setor de Controle Interno.

DOS CONVÊNIOS

Art. 12. O SAAEP poderá atuar em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, por meio de programas e ações voltados para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1° O SAAEP, por meio de instrumentos legais, poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outros órgãos, sem prejuízo à implementação dos programas deste, para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico e financeiro dos entes envolvidos.

§2° Mediante deliberação do Conselho Técnico e Administrativo, fica a Diretoria Executiva do SAAEP autorizada a firmar convênios de cooperação mútua, com outras entidades similares, para atender ao disposto neste artigo.

DAS ATIVIDADES, CONTAS E ORÇAMENTOS

Art. 13. Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAEP comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. O SAAEP terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe, acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 14. O SAAEP submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhadas pelo Diretor Executivo.

DO QUADRO DE SERVIDORES

Art. 15. O SAAEP terá quadro próprio de servidores, cujos cargos serão preenchidos mediante concurso público, estando sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas, estabelecido pela Lei Municipal n° 4.231, de 26 de abril de 2002.

Parágrafo Único. O Diretor Executivo do SAAEP poderá proceder à contratação de servidores temporários no que couber, observada a legislação municipal relativa à matéria.

DO PATRIMÔNIO

Art. 16. O patrimônio inicial do SAAEP será constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água, de esgotamento sanitário, que ficam incorporadas ao patrimônio da autarquia, a serem definidos em inventário e posteriormente homologado por Ato do Executivo.

DAS RECEITAS

Art. 17. O SAAEP contará com receitas provenientes dos seguintes recursos:

I - o produto de quaisquer tributos ou remunerações decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: tarifas, taxas e multas;

II - das dotações que lhe forem anualmente consignadas no orçamento municipal;

III - dos auxílios, subsídios e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;

IV - de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

V - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

VI - de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por descumprimento contratual;

VII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§1° Fica o Diretor Executivo do SAAEP autorizado a aplicar, no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras existentes.

§2° Fica o Prefeito Municipal, por intermédio do SAAEP, autorizado a realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto, observada a aprovação legislativa específica.

§3° As receitas provenientes da cobrança de tarifas, taxas e multas referentes aos serviços prestados pelo SAAEP deverão ser revertidos preferencialmente para a manutenção, operação e expansão dos serviços do órgão, bem como para garantia de empréstimos realizados com órgãos nacionais e internacionais.

DO PLANEJAMENTO

Art. 18. O planejamento do SAAEP será elaborado conjuntamente com o Executivo Municipal e com o Conselho Técnico Administrativo.

Art. 19. Competirá ao SAAEP superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar o planejamento aprovado.

DAS TARIFAS

Art. 20. Fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir tarifa, cujo valor deverá levar em consideração os custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizados pelo SAAEP, de modo a garantir sua auto-suficiência econômico-financeira, observado o disposto em Lei Federal e Estadual vigente.

Parágrafo Único. A tarifa prevista no caput deste artigo poderá ser reajustada periodicamente como forma de garantir a qualidade dos serviços do SAAEP.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplicam-se ao SAAEP, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 22. O Chefe do Executivo Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente Lei.

Art. 23. Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e de coleta de esgoto, anteriores à criação desta autarquia, serão inscritos como receita da mesma.

Art. 24. Fica autorizada a transposição de saldos das dotações orçamentárias alocadas ao SAAEP no orçamento municipal vigente, p ara fazer face às despesas da autarquia.

Art. 25. A completa implementação da estrutura administrativa criada nesta lei somente será efetivada com a instituição do Plano de Cargos e Carreiras do SAAEP.

Art. 26. Para evitar interrupção dos serviços públicos e desde que sejam observadas as normas orçamentárias vigentes, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras, exercerá todas as atribuições e competências do SAAEP, bem como complementará com recursos financeiros as despesas da autarquia, durante o processo de transição e sua implementação, que ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

§1° Compreendem-se entre as atribuições previstas no caput deste artigo aquelas relacionadas a estruturação física, administrativa e material do SAAEP.

§2° A delegação de que trata o caput deste artigo findará com a edição do decreto que regulamentará o Regimento Interno do SAAEP.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas, 11 de agosto de 2009.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL